

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

le 2
010
:55

PROJETO DE LEI 01 - 0187 / 2010 DE 2010

MATÉRIA LEGISLATIVA: PL 01 - 0187 / 2010 DE 07/05/2010

PROMOVENTE: VEREADOR TONINHO PAIVA

EMENTA: DISPÕE SOBRE DIRETRIZES DE SEGURANÇA EFICIENTE A SER
OBSERVADA NAS PASSARELAS DE PEDESTRES CONSTRUÍDAS E
MANTIDAS PELO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
26/1/2011 12:13:03

00000058204-21



ARQUIVADO EM / /

CHEFE DE SEÇÃO

1304B6



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 01 do proc.
Nº 01-187 de 10
Adm. Câmara - Ass. Parlamentar
Nº 100.405

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 11 MAIO 2010
Const., Just. e Leg. Particip.,
Pol. Urb., Metrop. PROJETO DE LEI Nº
Administração Pública,
Finanças e Orçamento.
CELSON JATENE

01 - PL
01-00187/2010

Dispõe sobre diretrizes de segurança eficiente a ser observada nas passarelas de pedestres construídas e mantidas pelo Município e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º As passarelas para circulação de pedestres sobre vias e logradouros construídas e mantidas pelo Município, observarão dispositivos de segurança para proteger as pessoas que delas fazem uso.

Art. 2º Considera-se dispositivo eficiente de segurança, a iluminação adequada, nas passarelas de pedestres construídas e mantidas pelo Município, a fim de garantir maior tranquilidade, visibilidade e proteção, àqueles que transitam pelo local.

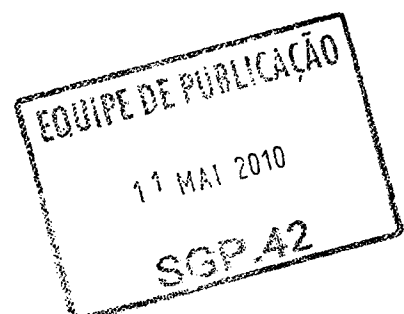
Art. 3º O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

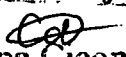

TONINHO PAIVA
Vereador



15:45 07/05/2010 005238 - Protocolo Legislativo - SGP.22

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados pelo

nº 2 a 4
em 12/5/10

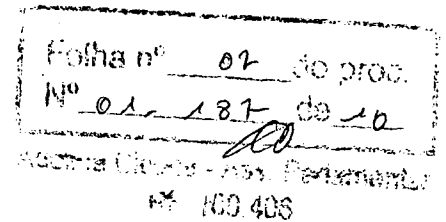

Adelina Ciccone

Assistente Parlamentar

Registro 160.406



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



JUSTIFICATIVA

Trata-se de projeto de lei que dispõe sobre diretrizes de segurança a ser observadas nas passarelas de pedestres, que transpõem vias e logradouros públicos, constituídos e mantidos pelo Município, a fim de garantir, entre outros, iluminação adequada, proporcionando maior tranquilidade aos transeuntes.

Há muito já se comprovou que a iluminação pública é uma poderosa aliada no combate à violência, portanto, incluir a iluminação como requisito para as passarelas, não é apenas uma medida de conforto aos usuários das mesmas, mais uma necessidade diante da deficiência de segurança urbana.

Por outro lado, consoante o dispositivo no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, dispositivo com idêntica redação no artigo 13, inciso I, da Lei Orgânica do Município.

Por interesse local, segundo Dirley da Cunha Junior*, entende-se, não aquele interesse exclusivo do Município, mas seu interesse predominante, que o afete de modo mais direto e imediato.

Fica, portanto patenteada, a relevância e importância do presente projeto, o qual, pela intenção que encerra, o faz merecedor da atenção de todos e da aprovação pelos meus Nobres Pares.

* In, Curso de Direito Constitucional, 2ª edição, Salvador: Juspodivm, p.841.



Clipping

Câmara Municipal de São Paulo

AGORA

02-27/04/10

EDITORIAL**Passarelas abandonadas**

São precárias as condições de manutenção da maioria das passarelas de São Paulo.

Sujas e mal iluminadas, as passagens de pedestres sobre grandes ruas e avenidas da capital facilitam a ação de criminosos, atraem viciados em crack e tornam ainda mais insegura a locomoção de pedestres pela cidade.

O Vigilante Agoravisitou 14 passarelas —de todas elas, apenas três tinham boas condições de uso. O cenário é conhecido por quem anda a pé na capital, e não chega a surpreender.

Afinal, durante décadas o poder

público privilegiou o tráfego de automóveis, em detrimento das pessoas que andam a pé. Fazem parte dessa mesma realidade o descuido com a conservação de calçadas e o desrespeito às faixas de travessia de pedestres.

Muito disso se deve à ideia, errônea, que associa desenvolvimento econômico —e enriquecimento pessoal— ao uso de carros. A maior parte das cidades dos países ricos já não acredita nisso, há muito tempo. Viver bem, nesses lugares, está associado a poder se locomover com qualidade, a pé ou em modernos e confortá-

veis meios de transporte coletivos.

Só aos poucos os governantes brasileiros têm se dado conta disso. A ampliação de trens e metrô e a construção de ciclovias e bicicletários nas estações são bons exemplos, que devem ser mantidos.

Mas é possível fazer mais —e completar esse trabalho que já foi iniciado. É preciso melhorar a vida do pedestre. Não custa muito cuidar da manutenção das passarelas, iluminá-las e policiá-las melhor. Ainda assim, a prefeitura tem falhado nessa tarefa.

PÁG.....43.....



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 04

do processo n.º 01-187110 121512010 (a) _____

Adelina
Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Sra. Secretária,
Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

18/05/10

Inácio
Inácio Veiga

Supervisor de Controle do Proc. Leg.
SGP-22

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.

18/05/10

Ângela Bordin Andreoni
ÂNGELA BORDIN ANDREONI

Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA DE SÃO PAULO
SETOR DE PESQUISA E APOIO LEGISLATIVO

EM 19/05/10 16:10
POR Isis
ASS: _____
SAÍDA: _____

Sr(a) Isis
Efetuar Pesquisa.
SP. 21/05/2010

Isis Duarte Rodrigues
Isis Duarte Rodrigues
Técnico Administrativo
RF. 11.207

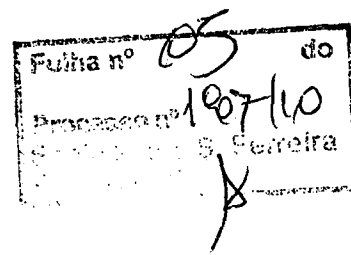
Isis Duarte Rodrigues
Isis Duarte Rodrigues
Procuradora Legislativa Supervisora
Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia
das Proposituras
OAB/SP nº 113.664

MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
Arquivado(s) o(s) documento(s) de
05A 07. S.P. 26105110

10/11/10
Assistente Social



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
PROCURADORIA**



SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL Nº 0187/10

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

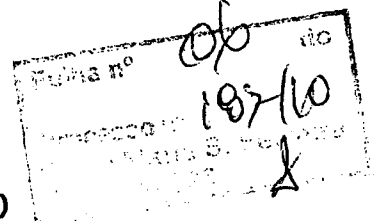
- PL nº 0071/09, de autoria do Vereador Toninho Paiva, que dispõe sobre o fechamento da cobertura das passarelas do Município de São Paulo, que transpuserem logradouros públicos que tenham trânsito de veículos e pedestres, e dá outras providências;
- PL nº 0034/10, de autoria do Vereador Wadih Mutran, que dispõe sobre a criação e implantação de passarelas estilo shopping center, destinadas exclusivamente para o uso de vendedores ambulantes do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Cópia(s) do(s) texto(s) acima indicado(s) acompanha(m) a presente informação.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 01.

São Paulo, 28 de maio de 2010.

Adela Duarte Alvarez
Procuradora Supervisora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
✓ OAB/SP 118.854



PROJETO DE LEI 01-0071/2009 do Vereador Toninho Paiva (PR)

"Dispõe sobre o fechamento da cobertura das passarelas do Município de São Paulo, que transpuserem logradouros públicos que tenham trânsito de veículos e pedestres, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

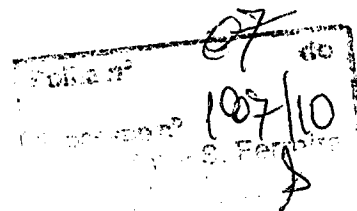
Art. 1º - Todas as passarelas do Município de São Paulo que transpuserem os logradouros públicos que tenham trânsito de veículos e pedestres, deverão ser fechadas com coberturas tecnicamente dimensionadas, para impedir a queda de pessoas e o arremesso de objetos.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de sessenta dias, contados da data de sua publicação.

Art. 3º - As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes."



PROJETO DE LEI 01-0034/2010 do Vereador Wadih Mutran (PP)

"Dispõe sobre a criação e implantação de passarelas estilo shopping center, destinadas exclusivamente para o uso de vendedores ambulantes, no Município de São Paulo, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, decreta:

Art. 1º - Dispõe sobre a criação e implantação de passarelas em estilo shopping center a serem construídos próximos a locais como terminais de ônibus e ou estações de trem, de metrô, grandes avenidas, ou nos pontos determinados pelo Poder Público Municipal, os quais serão destinadas exclusivamente para a travessia de pedestres e instalação de boxes voltados para o uso de vendedores ambulantes devidamente credenciados pela Prefeitura do Município de São Paulo.

Art. 2º - Caberá ainda ao poder público municipal, em parceria com a iniciativa privada, à construção das passarelas mencionadas no artigo anterior, através de contratos emergenciais, devidamente autorizadas pelo Poder Legislativo Municipal, onde através do empenho da iniciativa privada esta poderá inclusive explorar a publicidade nas passarelas shopping center.

Parágrafo Único - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a efetuar a cobrança de taxas pelo uso de área pública e também pela manutenção das passarelas.

Art. 3º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes."

RECEBIDO
 Comissão de Constituição e Justiça
 Em 28/5/10 às 18h
 RF _____

SOLANGE RAINOIA DOS SANTOS
 R.F. 10881
 Secretária

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

Ushitaro Komiya
 Para o Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
 Comissão de Constituição, Justiça e
 Legislação
 Em 31 05 2010

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
 nos termos do § 3º do artigo 63 do R.L.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
 EM 05.07.10 AS 18 h
 POR Lúcia
 SAÍDA: 27/07 AS: 14 h 40 ASS.: [Assinatura]

REDISTRIBUÍDO
 Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

Abou Anni
 Para o Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
 Comissão de Constituição, Justiça e
 Legislação
 Em 16 05 2010

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
 nos termos do § 3º do artigo 63 do R.L.

Recebido no Setor em 08/11/10 Solange

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 Segue(m) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
 sob nº 108009 e folha de informação nº
1 - 1 - 1 em 29/09/10

mlf
 Maria Tereza Afonso da Silva
 Técnico Administrativo
 RF 10881



16 - PAR
16- 01162/2010

RA MUNICIPAL DE O PAULO

Folha nº - 08 - do proc.
nº. 01-187 de 2010
Maria Tereza Afonso da Silva
RF 10651

PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0187/10

Trata-se de projeto de lei de iniciativa do nobre Vereador Toninho Paiva que institui diretrizes de segurança a serem observadas nas passarelas de pedestres construídas e mantidas pelo Município.

Segundo a propositura, considera-se dispositivo eficiente de segurança a iluminação adequada das passarelas de pedestres a fim de garantir maior tranquilidade, visibilidade e proteção àqueles que transitam pelo local.

A propositura institui medida atinente à preservação da vida e à segurança de nossos municípios e encontra condições para ser aprovada.

No que tange ao aspecto formal, a propositura encontra fundamento no artigo 37, "caput", da Lei Orgânica Paulistana, segundo o qual a iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou Comissão Permanente da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos Cidadãos.

Por outro lado, consoante o disposto nos artigos 30, inciso I, da Constituição Federal compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, dispositivo com idêntica redação no artigo 13, inciso I, da Lei Orgânica do Município.

Por interesse local, segundo Dirley da Cunha Junior¹, entende-se, não aquele interesse exclusivo do Município, mas seu interesse predominante, que o afete de modo mais direto e imediato.

Cumpra observar que a propositura não invade seara de administração do Executivo na medida em que apenas institui diretriz programática a ser observada pelo Executivo na construção de passarelas de pedestres, não impondo a prática de ato concreto de administração.

Por oportuno, registre-se o recente posicionamento do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo quando do julgamento da ADIN nº 157.126-0/6-00 (acórdão proferido em 28/05/2008), que versava sobre a inconstitucionalidade de lei municipal oriunda de projeto de lei de iniciativa do Poder Legislativo, sob o argumento de interferência na administração pública.

No acórdão proferido nos autos da citada ação, restou consignado que, no embate entre questões procedimentais e tutela do meio ambiente, exercendo-se um juízo de ponderação, deve-se privilegiar a tutela da vida, consoante segmentos extraídos do referido aresto:

"Ação Direta de Inconstitucionalidade – Lei Municipal que dispõe sobre a queima controlada de cana-de-açúcar para colheita (...) Matéria que não interfere na administração pública de competência do Prefeito – Ausência de vício de iniciativa – Ação improcedente.

Sustenta em síntese que o ato normativo (...) estabelecendo obrigações ao município, como fiscalização, aplicação de multas, sem que haja a devida

¹ In, Curso de Direito Constitucional, 2ª edição, Salvador: Juspodivm, p.841.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº - 09 - do proc.
nº. 01-187 de 20 10
Maria Tereza Affonso da Silva
RF 10651

demonstração da possibilidade, já que não há recursos humanos, nem materiais, tratando-se, evidentemente, de matéria referente à administração pública, cuja gestão é de competência do prefeito. (...)

Na espécie, a Lei nº 6.675, de 19 de novembro de 2007, do Município de Presidente Prudente foi motivada com a finalidade precípua da garantia do bem estar da população do município (...)

Declaração de voto 13.614:

Ao examinar uma lide como a presente, impõe-se a cada julgador uma interpretação constitucional que leve em conta não apenas os valores procedimentais do processo, mas – de maneira efetiva e principalmente – as questões de princípios. (...)

O que a CF/88 quis dizer em relação ao meio ambiente? Convertemo-o em direito fundamental. Não apenas isso. Explicitou-o como o primeiro direito intergeracional da ordem fundante no Brasil. O direito mais relevante, de maior dimensão, pois pertence à própria potencialidade de subsistência da vida no planeta. (...) E na ponderação de princípios, a primazia é de ser conferida à tutela da vida. Valor de maior relevância do que a visão estática e inflexível das competências repartidas pelo constituinte entre as entidades federais". (grifamos)

Resta claro, em vista do exposto, que o projeto de lei apresentado encontra-se apto à tramitação, tanto em seu aspecto formal quanto material, estando em perfeita harmonia com os dispositivos da Constituição Federal e da Lei Orgânica do Município.

Para sua aprovação a proposta dependerá do voto favorável da maioria absoluta dos membros para deliberação, conforme disposto no art. 40, § 3º, inciso XII, da Lei Orgânica Paulistana.

Pelo exposto somos,

PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 29-09-10

Abou Amri
Vereador PV
24º CV - 4º and. - 8/408

Kamila

João Antonio

Flávio
Pesaro

Polício Neto

Italo Cardoso

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 30/9/10

Pág. 120 Col. 4ª

Conferido

SOLANGE RAIMOND DOS SANTOS

R.F. 10009

02/09/10

A Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente.

Em 30/9/10

SOLANGE RAIMOND DOS SANTOS

R.F. 10009

02/09/10

Recebido na Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

Em 30/09/10 às 15:15 h

Inamar Alves de Sousa Junior

Secretário de Comissão

RF - 101204

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

JOSE POLICENETO

Para rubricar

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

Em 06.10.2010

Presidência

Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º,
artigo 63 do R.I.

Segue juntado nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado sob folha
nº 40

Em 27/3/11

Elaine Gonçalves Gavioli
Secretária de Comissão
RF - 100485



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº10.....

do processo nº 01- 187 de 2010 24 / 03 ./ 2011 (a)

Elaine Gonçalves Gavioli – RF 100465

REDISTRIBUIDO

Ao Nobre Vereador,

JUSCELINO GADELHA
Para relatar

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

Em 29 03/ 11

Vereador Paulo Frange
Presidente da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I

Segue anexo nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado(s) sob folha
nº 11 e 12

Em 20/10/2011

Inamer Arvos de Souza Junior
Secretário de Comissão
RF - 101204



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16- 00171/2011

Folha nº <u>11</u> do
Processo <u>01-187/10</u>
Inamar A. de Sousa Jr. REG. 101204

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA,
METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº
187/10**

Trata-se do **Projeto de Lei nº 187/10**, de autoria do nobre Vereador Toninho Paiva, que *dispõe sobre diretrizes de segurança eficiente a ser observada nas passarelas de pedestres construídas e mantidas pelo Município, e dá outras providências.*

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela **legalidade** do projeto, por meio do Parecer 1162/2010.

A propositura visa proporcionar maior tranquilidade, visibilidade e segurança aos usuários de passarelas de pedestres, mediante a implantação de iluminação adequada.

O aspecto da segurança nas passarelas, no qual se baseia a propositura, é de fundamental importância não só para garantir a integridade física de seus usuários, mas também para mantê-las como espaços públicos utilizados, evitando-se o seu abandono, e nesse sentido, a iluminação surge como condição essencial.

Reconhecendo, portanto, o mérito e a relevância da iniciativa para a elevação da qualidade dos espaços públicos urbanos e a segurança da população, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente manifesta-se **favoravelmente** à propositura, propondo, no entanto, a elaboração de um Substitutivo, conforme o texto a seguir, com o objetivo de estabelecer um prazo para a adequação das passarelas existentes, em desconformidade com os requisitos estabelecidos pela lei, além de prever dispositivo relativo às passarelas tombadas ou preservadas.

**SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA,
METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE AO PROJETO DE LEI 187/2010**

Dispõe sobre diretrizes de segurança eficiente a ser observada nas passarelas de pedestres construídas e mantidas pelo Município e dá outras providências.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 12 do

Processo 01-187/10

Inamar A. de Sousa Jr.
REG. 101204

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA,
METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº
187/10**

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º As passarelas para circulação de pedestres sobre vias e logradouros construídas e mantidas pelo Município observarão dispositivos de segurança para proteger as pessoas que delas fazem uso.

§1º. Considera-se dispositivo eficiente de segurança, a iluminação adequada, nas passarelas de pedestres construídas e mantidas pelo Município, a fim de garantir maior tranquilidade, visibilidade e proteção, àqueles que transitam pelo local.

§2º. No que se refere às passarelas existentes, que estiverem em desconformidade com o disposto nesta lei, deverão ser objeto das adaptações necessárias pelo Poder Público, no prazo de 18 (dezoito) meses, a contar da data da sua regulamentação.

Art. 2º. No caso de passarelas tombadas ou preservadas, as soluções técnicas propostas para o atendimento do disposto nesta lei, deverão ser submetidas à avaliação dos órgãos de preservação, conforme a legislação pertinente.

Art. 3º. O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Sala da Comissão de Política Urbana e Meio Ambiente, em 20/04/2011.

Vereador Paulo Frange
Presidente

Vereador Juscelino Gadelha
Relator

Vereador Chico Macena

Vereador Ítalo Cardoso

Vereadora Quilo Formiga

Vereador Tião Farias

Vereador Toninho Paiva

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 10/05/2011

Pág. 82 Col. 3

Conteúdo _____

Inamer Alves da Sousa Junior
Secretário de Comissão
RF - 101204

A Comissão de Administração Pública

Em 10/05/2011

Inamer Alves da Sousa Junior
Secretário de Comissão
RF - 101204

Recebido na Comissão de
Administração Pública

Em 10/05/11 às 13h5
João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
RF 11336

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

Edna Sales

Para relatar.

Sala da Comissão de Administração Pública.

Em: 10/5/2011

Bezzini

Presidente

Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Segue _____ juntado _____, nesta data

Documento _____ e papel de informação

Rubricado _____ sob folha _____ nº 13

Em 16/09/11

João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
RF 11336



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 13
nº 01-187/2010
João Carlos das Chaves
Técnico Administrativo
RE 1336

16 - PAR
16- 01068/2011

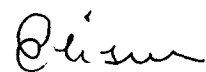
**COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 187/2010.**

De autoria do nobre Vereador Toninho Paiva, o Projeto de Lei 187/2010 dispõe sobre diretrizes de segurança eficiente a serem observadas nas passarelas de pedestres construídas e mantidas pelo Município. O texto da proposição destaca que tais travessias observarão dispositivos de segurança para proteger as pessoas que delas fazem uso como a iluminação adequada, a fim de garantir maior tranquilidade, visibilidade e proteção àqueles que transitam pelo local.

Ao fundamentar o projeto, o ilustre autor destaca que a iluminação pública é uma poderosa aliada no combate à violência e, em vista disso, incluir a iluminação como requisito para as passarelas não é apenas uma medida de conforto aos usuários das mesmas, mas é também necessária para garantir melhores condições de segurança.

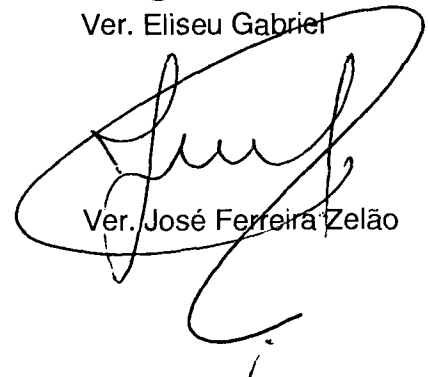
Nos aspectos que devemos analisar, há que se ressaltar que a matéria em pauta reveste-se de elevado interesse público. A iluminação pública é essencial para que se possam estabelecer as condições mínimas de segurança, especialmente aos pedestres. Portanto, esta Comissão de Administração Pública consigna voto favorável ao presente projeto.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 06.09.11.

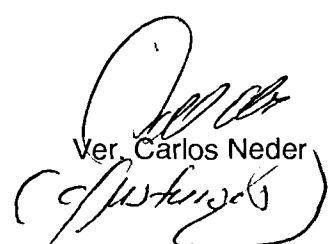

Ver. Eliseu Gabriel


Ver. Marta Costa

Ver. José Rolim


Ver. José Ferreira Zelão


Ver. Edir Sales
REATORA


Ver. Carlos Neder

Ver. Souza Santos

17 - RELCOM
17- 01096/2011

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 17/09/2011

pagina 133 coluna 1

Conferido: João Carlos Dias Chaves

Técnico Administrativo
RF 11336

A docto Comissar de
Finanças,

22.09.11

João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
RF 11336

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO

27/09/11 às 12:00

Vera Nice Rodrigues Poltro
Assistente Parlamentar
RF-101.123

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

Para relatar:

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

Em 27/09/2011

Presidente

Obs: o prazo para manifestação é de 5 dias, nos
termos do § 3º artigo 93 do R.I.

Sigue _____, nesta data

Documento _____ Informação

Rubricado _____ nº 14-19

Em 26/10/11

André Marcondes
Técnico Administrativo
RF 11.264



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha n° 14 do proc.
n° 01-187 de 20 15
André Marsen
RF 11284

Senhor Presidente:

Solicito de V.Exa. as providências cabíveis a fim de que o Executivo responda aos seguintes quesitos sobre o Projeto de Lei nº 187/2010:

1º) Qual o impacto orçamentário/financeiro com a implementação da proposta, especialmente com relação aos custos de fiscalização das disposições da propositura?

2º) Há, em estudo ou em implantação, projetos para aumento de segurança aos usuários de passarelas?

3º) Qual a opinião do Executivo sobre a matéria?

Ver. Antonio Donato, em / /
Relator

Senhor Presidente:
Encaminho-lhe para as devidas providências.

Ver. Antonio Carlos Rodrigues, em / /
Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamento

Autorizo o encaminhamento, nos termos do artigo 46, inciso VIII, do Regimento Interno.

Ver. José Police Neto, em 25/10/11
Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

15
Folha nº 01-187 de 2010
Assinado por [assinatura]

36 - OF-SGP12
36- 00572/2011

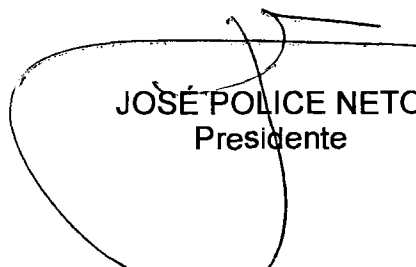
São Paulo, 25 de outubro de 2011.

Senhor Prefeito,

CÓPIA

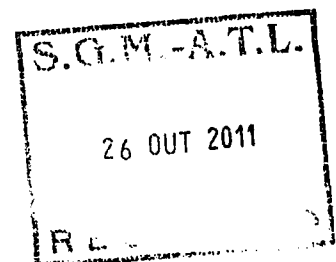
Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Finanças e Orçamento, e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, solicito que nos envie subsídios ao Projeto de Lei nº 187/10, de autoria do Vereador Toninho Paiva, que "Dispõe sobre diretrizes de segurança eficiente a ser observada nas passarelas de pedestres construídas e mantidas pelo Município, e dá outras providências", para que a Comissão possa emitir parecer a respeito.

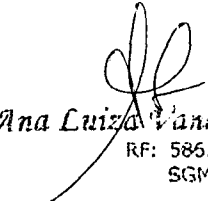
Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


JOSÉ POLICE NETO
Presidente

Anexo: Fotocópia do pedido da Comissão solicitante.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito da Cidade de São Paulo.




Ana Luiza Vanes Torres Ferreira
RF: 585.083.1.01
SGM/ATL

1

Supra - - - - -
Documentos - - - - -
Rubricado - - - - - nº 16-37
Em 04.01.12
André Marcon
Técnico Administrativo
RF 11.264



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 26 de dezembro de 2011.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 504/11-C

Ref.: Ofício SGP12 nº 0572/2011

Folha nº 16 do proc.
nº 01-197 de 2010

André Marcon
RF 11264

15 - DOCREC
15- 00004/2012

Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício epigrafado, em atenção ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Finanças e Orçamento, referente ao Projeto de Lei nº 187/10, de autoria do Vereador Toninho Paiva, que dispõe sobre diretrizes de segurança eficiente a ser observada nas passarelas de pedestres construídas e mantidas pelo Município, encaminho a Vossa Excelência cópia das manifestações dos órgãos competentes municipais, destacando a necessidade de alteração do texto da propositura, tanto na forma de seu texto original quanto do Substitutivo apresentado pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

NELSON HERVEY COSTA
Secretário do Governo Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

JOSÉ POLICE NETO

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/RCPS/sr
Resp 187-10

15- 00004/2012 - 15:23 - 001983 - 1/1

À Comissão de... *Finanças*
Em... *04/01/12*

CARLOS ROBERTO DA SILVA
Secretário de Apoio Legislativo
SGP.2

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO
04, 01, 12, 18 h 00

André Maroon
André Maroon
Técnico Administrativo
RF 11.264

Folha de informação nº 01

Do Memorando nº 161/2011 – ATL III (TID nº 7.560.091) em 21/05/2011

(a)
Flávio Salles Leme
Encarregado de Setor II
PROJ. 2001

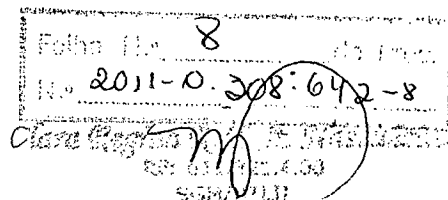
Inf. nº: 237/Proj.2/2011

Ref.: Memorando nº 161/2011 – ATL III (TID nº 7.560.091)

Assunto: Projeto de lei nº 187/10

PROJ.G

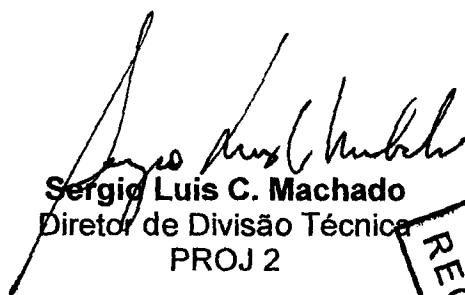
Sr. Superintendente

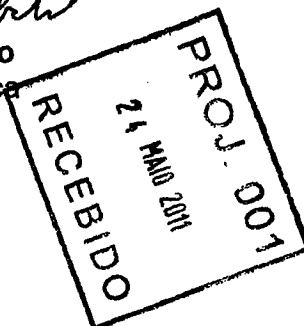


Com relação aos aspectos técnicos referentes às estruturas das passarelas, informamos que, de acordo com o Decreto nº 42.239 (cópia às fls. 05 e 06), a competência para a construção e manutenção de passarelas é das subprefeituras.

Quanto aos aspectos técnicos referentes à iluminação (tipos e quantidades de lâmpadas, alimentação de energia, etc), sugerimos consultar ILUME, órgão responsável pela gestão da iluminação pública.

São Paulo, 23 de maio de 2011.


Sergio Luis C. Machado
Diretor de Divisão Técnica
PROJ 2



memo 233/2011 - ATL II

Telma Cristine Sabioni Koffan
Ass. de



André Marcon
RF 11284

em

Chen, Eugene P. 12/12/2000
 95-01121-400
 50M/411

REC-100
26 100 14



PREFEITURA DA CIDADE DE
SÃO PAULO

SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA
URBANA E OBRAS

CÓPIA
n.º 01-187 de 20 10

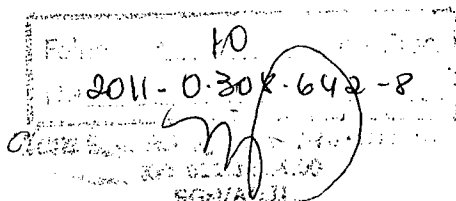
André Marcon
RF 11284

Folha de informação
26/05/2011

Jaqueline Farente de Sousa
Estagiária - SIURB.G. GABINETE

Do Memorando nº 161/2011

Int.: Secretaria do Governo Municipal – Assessoria Técnico-Legislativa
Ass.: Projeto de Lei nº 187/10



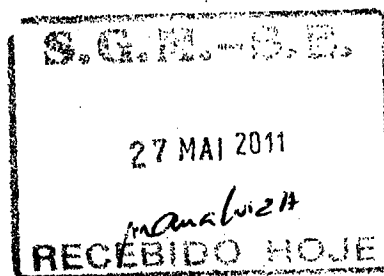
SGM-ATL-Chefia
Senhora Assessora Especial

Retorno o presente com os esclarecimentos prestados por PROJ 2, a fls. 07.

26/05/2011

JORGE DA FONSECA OSÓRIO
Chefe de Gabinete - SIURB

Inf.: 1141/SIURB.G/2011
GAP/masp



memo 033/2011 - ATL III

Telma Cristina de Almeida
Coordenadora de Gabinete

fls 07

Folha de Informação nº 1311264

Do Doc.

TID 7560091

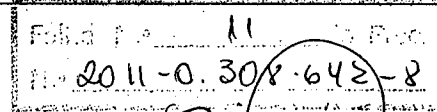
em

Juliana de Fátima Santos
SMSP/ATOS
RF. 798.554.1

Interessado:	CMSP
Assunto:	Iluminação adequada das passarelas construídas e mantidas pela PMSP

SMSP/ATOS

Senhor Assessor Chefe



Em atenção a solicitação de fls. 10, da Assessoria Técnica Legislativa, quanto ao Projeto de Lei nº 187/10, na forma do Substitutivo, cujo texto encontra-se anexado por cópia de fls. 02 informamos que :

1-) Em que pese a boa intenção dos Nobres Vereadores, quanto a Iluminação adequada das passarelas construídas e mantidas pela PMSP, é necessário salientar o que segue :

1.1) Considerando que muitas vezes a iluminação existente nos arredores de determinada passarela é suficiente para boa iluminação da mesma, como por exemplo a passarela da Pça das Bandeiras, que tem ao seu redor postes de grande altura com luminárias adequadas, que garantem a iluminação aos usuários da citada passarela.

1.2) Considerando que, muitas vezes nenhuma adaptação é necessária, para se obter o desejado nível de iluminação, na esteira do considerado no item 1.1 acima.

1.3) Considerando que muitas vezes a melhor iluminação não necessariamente tem de estar presente no corpo da passarela,

1.4) Considerando que a iluminação fixada na estrutura da passarela é muito vulnerável ao vandalismo e ou furtos,

1.5) Considerando a necessidade de adotar linguagem precisa, de modo a não dar margem a várias interpretações do texto legal,

1.6) Considerando que o prazo estabelecido no §2º é muito curto, para cumprimento das medidas preconizadas neste Substitutivo,

propomos alteração na redação do § 1º e §2º do art. 1º do Projeto de Lei nº 187/10, na forma do Substitutivo (texto de fls. 02), conforme segue :

No §1º Onde se lê:

" Considera-se dispositivo eficiente de segurança a iluminação adequada nas passarelas (grifo nosso) de pedestresa fim de garantir maior....visibilidade e proteção, àqueles que transitam pelo local."

Leia-se :

" Considera-se dispositivo eficiente de segurança a iluminação adequada direcionada para as passarelas e ou iluminação adequada nas passarelas de pedestresa fim de garantir maior....visibilidade e proteção, àqueles que transitam pelo local."

memo 033/2011 - ATZ III

Telma Oliveira - Assessoria Técnica

fls 08

André Marcondes
RF 11264

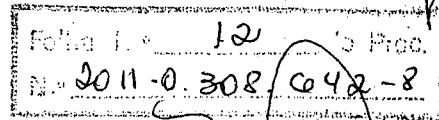
Folha de Informação nº 12

Juliana Xavier dos Santos
RF 798.554.1

Do Doc. 7-

TID 7560091

em



No § 2º Onde se lê:

.....deverão ser objeto das adaptações necessárias pelo Poder Público, no prazo de 18 (dezoito) meses, a contar de sua regulamentação,

leia-se:

.....deverão ser objeto de adaptações, quando necessárias, conforme cronograma de implantação a ser elaborado pelas Subprefeituras e aprovado pelo Departamento de Iluminação Pública - Ilume - da Secretaria de Serviços - SES.

Finalmente, com relação as providências que tem sido adotadas por esta Secretaria e pelas Subprefeituras, no que diz respeito ao disposto no §1º, do artigo 1º da propositura, cumpre relatar que, regra geral, a iluminação de apoio aos pedestres que utilizam as passarelas tem sido realizada apenas por meio indireto, pela luminárias pertencentes a ILUME instaladas nas vias públicas, nos termos do informado no item 1.1.

Engº Domingos A.M. Gonçalves
SMSP / ATOS

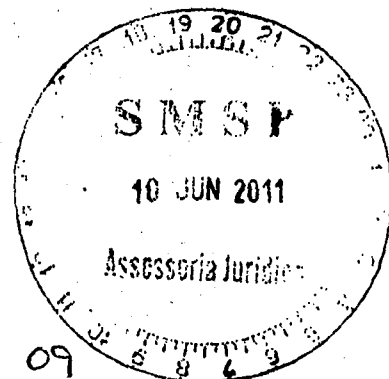
SMSP/ATAJ

Sra. Assessora

Com a cota retro que adotamos.

09/16/2011

ENG.º MARCELO BRUNL
Assessor Chefe
SMSP / ATOS



MEMO 033/2011 - ATJ III

Telma Cristina Ferreira Kattan

Coordenadora de Gabinete

Folha de informação n.º

Do TID n.º 7560091

Assunto: Substitutivo ao Projeto de Lei n.º 187/2010, que dispõe sobre "diretrizes de segurança eficiente a ser observada nas passarelas de pedestres construídas e mantidas pelo Município e dá outras providências".

Interessado: Secretaria do Governo Municipal.

SMSP/GAB
Senhor Chefe de Gabinete,

O presente foi encaminhado a SMSP/ATAJ para análise e manifestação fundamentada sobre o Substitutivo ao Projeto de Lei n.º 187/2010 (cópia anexa à fl. 02), proposto pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, conforme documento encaminhado a esta Pasta pela Assessoria Técnico-Legislativa, da Secretaria do Governo Municipal (fl. 10).

O Substitutivo em questão dispõe sobre "(...) *diretrizes de segurança eficiente a ser observada nas passarelas de pedestres construídas e mantidas pelo Município e dá outras providências*".

Conforme documentos acostados às fls. 04/09, verifica-se que, sobre esse assunto, manifestou-se a Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras – SIURB, a qual propôs a remessa do presente a esta Pasta em razão do que estabelece o Decreto Municipal n.º 46.997/2006.

Oportunamente, o expediente foi enviado a esta Secretaria para manifestação.

Instada a analisar o referido texto, a Assessoria Técnica de Obras e Serviços – ATOS apresentou relevantes considerações sobre a questão da iluminação nas passarelas, que culminaram com uma proposta de alteração da redação dos parágrafos 1º e 2º do art. 1º da minuta. Quanto às providências que têm sido adotadas

SMSP/ATAJ/JPMSE

Rua Libero Badaró, 425 – 35º andar – Centro
Cep: 01009-000 – São Paulo – SP
Telefone: 3101-5050 – Fax 3241-3270

memo 233/2011 - ATJ III

Telma Cristina Barbosa Farias
Oficial de Gabinete

fls 10

Do TID nº 7560091

por esta Secretaria e pelas Subprefeituras no que diz respeito ao disposto no § 1º, do artigo 1º, da propositura, conforme questionado pela Assessoria Técnico-Legislativa/SGM (fl. 10), esclareceu que a iluminação de apoio aos pedestres que utilizam as passarelas tem sido realizada de modo indireto, ou seja, pelas luminárias instaladas nas vias públicas e nos seus arredores, principalmente por ficarem vulneráveis a furtos e a atos de vandalismo se instaladas na própria estrutura da passarela (fls. 14/15).

Em suma, essas são as razões político-administrativas apresentadas pela área técnica competente desta Pasta.

Do ponto de vista técnico-jurídico, s.m.j., verifica-se que a matéria tratada no Substitutivo é afeta à Secretaria Municipal de Serviços, pasta à qual se vincula o Departamento de Iluminação Pública – ILUME. Assim, analisar a fundo aspectos relativos à iluminação pública extrapola o âmbito de competência desta Secretaria, pois o assunto não elenca o seu rol de atribuições, como também não se insere dentre aquelas conferidas às Subprefeituras.

Conforme restou consignado, por força do que dispõe o art. 1º do Decreto nº 42.239/2002, diploma esse que regulamenta a Lei nº 13.399/2002, que dispõe sobre a criação das Subprefeituras, os procedimentos de planejamento e execução de serviços e obras nele indicados foram transferidos das Secretarias Municipais para as Subprefeituras. Dentre eles, o inciso VI desse dispositivo prevê a construção e conservação de escadarias, vielas, muros de arrimo e passarelas de pedestres, não abrangendo a questão da iluminação pública.

Por outro lado, o Decreto nº 46.997/2006, que fixa as atribuições do Departamento de Iluminação Pública - ILUME e altera a lotação dos cargos de provimento em comissão e das funções gratificadas que especifica, assim estabelece no seu art. 1º:

"Art. 1º. O Departamento de Iluminação Pública - ILUME, transferido da Secretaria Municipal de Infra-Estrutura Urbana e Obras para a Secretaria Municipal de Serviços nos termos do Decreto nº 45.683, de 1º de janeiro de 2005, tem as seguintes atribuições:

Folha de informação nº

Do TID nº 7560091

- I - estudar, planejar, projetar, programar e fiscalizar a ampliação e remodelação da rede de iluminação pública, inclusive no que diz respeito às especificações técnicas, compra, recebimento, armazenamento e controle de qualidade do material utilizado, bem como fixar orientação normativa sobre assuntos de sua competência;
- II - atender aos serviços de manutenção e conservação da iluminação pública da Capital, observado o disposto no item "6" do artigo 20 da Resolução nº 456, de 29 de novembro de 2000, da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL;
- III - controlar as faturas do consumo de energia elétrica da rede de iluminação pública;
- IV - manter cadastro atualizado das unidades de iluminação pública;
- V - remover, suprimir e reinstalar equipamentos da rede de iluminação pública, quando de interesse próprio do órgão ou quando se caracterizar interesse público".

Para maior elucidação do assunto, o item "6" do artigo 20 da Resolução nº 456, de 29 de novembro de 2000, da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, mencionado no inciso II do art. 1º do sobredito Decreto, prevê: "Fornecimento para iluminação de ruas, praças, avenidas, túneis, passagens subterrâneas, jardins, vias, estradas, passarelas, abrigos de usuários de transportes coletivos, e outros logradouros de domínio público, de uso comum e livre acesso, de responsabilidade de pessoa jurídica de direito público ou por esta delegada mediante concessão ou autorização, incluído o fornecimento destinado à iluminação de monumentos, fachadas, fontes luminosas e obras de arte de valor histórico, cultural ou ambiental, localizadas em áreas públicas e definidas por meio de legislação específica, excluído o fornecimento de energia elétrica que tenha por objetivo qualquer forma de propaganda ou publicidade" (grifo nosso).



CÓPIA
Folha n° 25 do proc.
n° 01-187 de 2010

Folha de informação n°

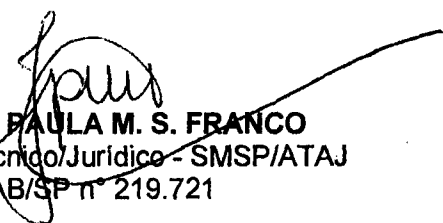
Do TID n° 7560091

Cumpre salientar que a rede de iluminação pública municipal pode ser ampliada mediante solicitação de qualquer munícipe que identificar a falta de iluminação em uma via ou em uma praça, locais que abrigam fontes indiretas de iluminação das passarelas, desde que seja cumprido o procedimento estabelecido para isso.

Portanto, pelos motivos expostos, a análise e a manifestação da Secretaria Municipal de Serviços mostram-se fundamentais ao caso.

Com nossas considerações, encaminhamos o presente a Vossa Senhoria para prosseguimento e devolução à SGM/ATAJ, em caráter de urgência, haja vista a solicitação de restituição do expediente, devidamente instruído, até o próximo dia 17 de junho.

São Paulo, 15 de junho de 2011.


JULIANA PAULA M. S. FRANCO
Assessor Técnico/Jurídico - SMSP/ATAJ
OAB/SP n° 219.721

-De acordo.


FABÍOLA LEITE ORLANDELLI GINDRO
Procurador do Município
Respondendo pela Chefia da ATAJ/SMSP
OAB/SP n° 182.416

SMSP/ATAJ/JPMSP

Rua Libero Badaró, 425 - 35º andar - Centro
Cep: 01009-000 - São Paulo - SP
Telefone: 3101-5050 - Fax 3241-3270

memo 033/0111 - Atc III

Telma Celso Antônio Kollman
Oficial de O. Geral
800-000

fls 13

Folha de informação nº

Do TID nº 7560091

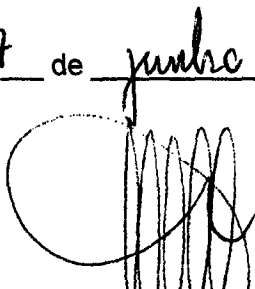
Assunto: Substitutivo ao Projeto de Lei nº 187/2010, que dispõe sobre "diretrizes de segurança eficiente a ser observada nas passarelas de pedestres construídas e mantidas pelo Município e dá outras providências".

Interessado: Secretaria do Governo Municipal.

SGM/ATL
Senhora Assessora Especial,

Em atenção ao quanto solicitado à fl. 10, restituo-lhe o presente devidamente instruído com a manifestação das áreas técnicas desta Pasta, a saber, da Assessoria Técnica de Obras e Serviços, às fls. 13/14, e da Assessoria Técnica de Assuntos Jurídicos, às fls. 15/18.

São Paulo, 17 de junho de 2011.


MANOEL VICTOR DE AZEVEDO NETO
Chefe de Gabinete
SMSP


SMSP/ATAJ/JPMSP

Rua Líbero Badaró, 425 – 35º andar – Centro
Cep: 01009-000 – São Paulo – SP
Telefone: 3101-5050 – Fax 3241-3270

29 JUN 2011

memo 233/2011 - ATL

Telma Cristina Pontes Kellian
Chefe de Gabinete

Processo nº 2011-0.308.642-8

em 10/11/2011 (a)

Edilson Belchior Silva
RF 305.209-5
ILUME - 1

Ass.: Iluminação de Passarelas

Inf: nº 125

ILUME - Gab
Srª Chefe de Seção Técnica

CÓPIA

Concordamos com as sugestões da Assessoria Técnica de Obras e Serviços apostas nas fls 13 e 14.

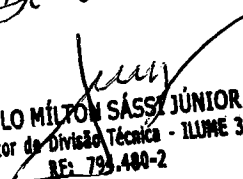
Sugerimos acrescentar que quando da construção de novas passarelas os projetos deverão ser encaminhados para o Ilume, para que a construção já preveja a infra estrutura necessária para a implantação de Iluminação Pública.

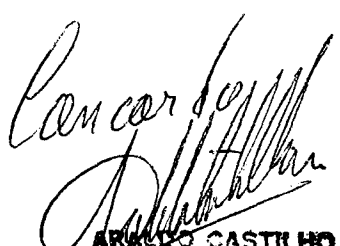
Atenciosamente


ENGº JOSÉ PAULO F. PITTA
DIRETOR DE DIVISÃO TÉCNICA
ILUME 1

mc-IL1


NELSON DA SILVA
Assessoria Técnica
RF 793.440-2
17/11/11

De acordo,

PAULO MILTON SÁSSI JÚNIOR
Diretor da Divisão Técnica - ILUME 3
RF: 793.440-2
16/11/2011


ARNALDO CASTILHO
Diretor de Divisão - ILUME 2
RF. 755.124,0
11/11/11



PREFEITURA DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE SERVIÇOS
DEPARTAMENTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Folha n° 28 do proc.
n° 01-187 de 20 10

André Marcond
RF 1126

Fl. de Informação: 22

Do Processo nº 2011-0.308.642-8.....em 16/11/11 (a).....

Assunto: ILUMINAÇÃO DE PASSARELAS.

Informação nº 1057/11-ILG

CÓPIA

SES-G
SR. CHEFE DE GABINETE

Karla A. Guimarães Pavarina
-Chefe de Seção Técnica
ILUME G
R.F. 787.236.4

Em atendimento ao solicitado por Vossa Senhoria em fl. 19 encaminhamos o presente com as informações prestadas por nossas Divisões e Assessoria Técnicas concordando com as indicações da Assessoria Técnica de Obras e Serviços de fls. 13 e 14, sugerindo que os projetos deverão ser encaminhados à este ILUME para que a construção preveja a infraestrutura necessária para implantação de iluminação pública.

Colocamo-nos à disposição para o que mais for necessário, reiterando os protestos de elevada estima e consideração.

16/11/2011
PAULO ERNESTO STRAZZI
DIRETOR TÉCNICO
ILUME

18 NOV 2011

ILUME_G/Kagp..

SES-GABINETE

Entrada: 18/11/11

I.D. 10005

Horário: 18/11/11

Saída: 18/11/11



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

SERVIÇOS

29
Folha nº 28 do proc.
nº 01.787 de 2010

André Marcondes
RF 11264

Fls. 13.

Do Processo nº 2011-0.308.642-8

em 18/11/11

Suzan Fenich
(a) RF. 72.528.1
SES - GAB

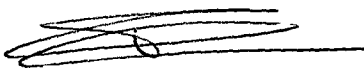
SES - AJ

CÓPIA

Senhor Assessor Chefe

Encaminhamos o presente para conhecimento, e o
devido prosseguimento.

18/11/11


Fernando Antonio de Barros Guerra
Chefe de Gabinete
Secretaria Municipal de Serviços

sf

SES-AJ
Entrada: 18 / 11 / 11
Horário: 15h Ass: 18
S: da: 21 / 11 / 11

Do Processo nº 2011-0.308.642-8

em 18/11/2011

Interessado: Secretaria do Governo Municipal - SGM.

Assunto: Projeto de lei nº 187/10.

ILUMI DO TESSER
18/11/2011
18/11/2011
18/11/2011

SES-AJ

Senhor Assessor Chefe,

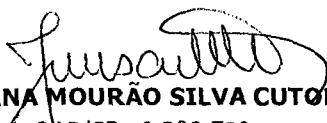
CÓPIA

Trata-se o presente de solicitação da Secretaria do Governo Municipal – SGM/ATL, às fls. 18, requerendo complementação das informações prestadas por ILUME, acerca do Projeto de Lei nº 187/10, que dispõe sobre as diretrizes de segurança a serem observadas nas passarelas de pedestres construídas e mantidas pelo Município.

ILUME-1, às fls. 21, aborda os pontos especificados por SGM-ATL, concordando com as sugestões da Assessoria Técnica de Obras e Serviços às fls. 13/14. Acrescenta ainda que, quando da construção das novas passarelas, os projetos deverão ser encaminhados para o ILUME.

Desta feita, sugerimos que o presente processo seja encaminhado a Secretaria do Governo Municipal – SGM-ATL, com os devidos esclarecimentos.

São Paulo, 18 de novembro de 2011.


JULIANA MOURÃO SILVA CUTOLO
OAB/SP nº 300.730
Assessoria Jurídica – SES

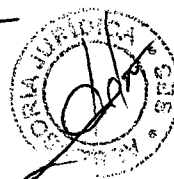
SES-G

Senhor Chefe de Gabinete,

Nos termos da manifestação precedente, que acolho, encaminhamos o presente para prosseguimento.

São Paulo, 18 de novembro de 2011.


YOUNGO MOTOYAMA
Chefe da Assessoria Jurídica
Secretaria Municipal de Serviços



Do Processo nº 2011-0.308.642-8

Folha de informação nº 36
em 19/12/2011 (a) Danielo Luiz Rodrigues
Auxiliar de Gabinete
SES-AJ

INTERESSADO: Departamento de Iluminação Pública - ILUME.

ASSUNTO: CMSP PL 187/10 – Diretrizes de Segurança Eficiente Observada nas passarelas de pedestres construídas e mantidas pelo município – Vereador Toninho Paiva SUBS (OF. SGP 572/11) – Memo 264/SGM-ATL-III/11.

SES-AJ

Senhor Chefe da Assessoria Jurídica,

CÓPIA

Trata o presente a respeito do Projeto de Lei nº 187/10, que dispõe sobre as diretrizes de segurança a serem observadas nas passarelas de pedestres construídas e mantidas pelo Município.

Tal projeto previa a instalação de novos postes de iluminação em todas as passarelas existentes no município visando melhorar os aspectos ligados à segurança. Este projeto ainda previa a devida regulamentação das passarelas em um prazo de 18 (dezoito) meses.

O Departamento de Iluminação Pública manifestou-se, inicialmente, a fls. 21, concordando com a realização das modificações nos termos propostos pela Assessoria Técnica de Obras e Serviços (fls. 13/14). Referido Departamento ainda acrescentou que, neste momento, não foi possível valorar o impacto financeiro a ser causado pela implantação dos postes de luz, por não haver um cadastro prévio do número de passarelas existentes no município, sendo que os estudos para garantir maior segurança aos usuários continuam sendo realizados normalmente, levando em conta, na maioria dos casos, a iluminação indireta das passarelas (fls. 34).

É o sucinto relatório.

Das informações prestadas no feito, depreende-se a necessidade da realização de modificações no texto original do Projeto de Lei.



Do Processo nº 2011-0.308.642-8

Folha de informação nº 37
em 19/12/2011 (a) 7

Danielo Miniz Rodrigues
Assessoria de Gabinete
SES-AJ

Considerando a manifestação anterior desta Secretaria Municipal de Serviços, diante do parecer apresentado pelo Setor Técnico do Departamento de Iluminação Pública – ILUME-1 (fls. 21) verifica-se que foram acolhidas as sugestões formuladas pela Assessoria Técnica de Obras e Serviços, acostadas ao feito a fls. 13/14, o qual sugeriu a implantação dos postes de luz apenas nas passarelas em que, de fato, houver a necessidade da melhoria da iluminação, e, ainda, modificando o artigo que define um prazo específico para o devido cumprimento do texto legal.

Tais justificativas apresentaram-se de forma válida, por trazerem maior razoabilidade à implantação almejada, visando um menor impacto orçamentário e melhor aplicabilidade do referido Projeto de Lei.

Em primeira análise, trata-se de um fato que a melhor iluminação em certos locais garante uma maior segurança a população.

Contudo, considerando o presente caso, conforme bem salientado pela Assessoria Técnica de Obras e Serviços, se os postes de luz forem instalados diretamente sobre as passarelas, estes seriam facilmente alcançados por qualquer pessoa que por lá passasse, tornando-se alvos de constante vandalismo e furtos, gerando um maior ônus para a Administração Pública, diante da necessidade de reposição.

Cabe ainda alegar que a necessidade da instalação de nova iluminação deve ser analisada no caso concreto de forma a não onerar desnecessariamente os cofres públicos. A instalação obrigatória de novos postes de iluminação em todas as passarelas pode gerar poucos efeitos práticos, vez que, por vezes, a iluminação desejada já é obtida por meios indiretos, em face dos postes de iluminação já existentes nas vias públicas próximas à estas, os quais, inclusive, são mais seguros, por serem menos vulneráveis à depredação.

Diante de tal linha argumentativa, a modificação sugerida no texto do projeto de lei garante maior razoabilidade, permitindo que o Departamento responsável analise a necessidade de melhorias na iluminação, levando em conta cada local.



Do Processo nº 2011-0.308.642-8

Folha de informação nº 38
em 19/12/2011 (a) Daniilo Menezes Rodrigues
Auxiliar de Gabinete
SES-AJ

Ainda, quanto ao aspecto financeiro, cabe acrescentar que as modificações a serem realizadas serão suportadas pelas dotações orçamentárias futuras, conforme mencionado no parecer do Departamento de Iluminação Pública (fls. 35).

Demais disso, quanto ao prazo definido no Projeto de Lei até então debatido, certo é que este não se mostra razoável e condizente com a realidade da Administração Pública.

Não se mostra plausível definir através de lei um prazo certo e determinado para o cumprimento de um serviço de natureza pública.

A delimitação correta de um prazo apenas pode ser feita de forma razoável pelo Departamento responsável pela prestação do serviço, pois este é o único capaz de defini-lo levando em conta, além do tempo necessário para a devida realização dos trabalhos, os outros serviços que, por ela, devem ser prestados.

Como se não bastasse, ao que tudo indica, o prazo estipulado pelo presente Projeto de Lei, não levou em conta os trâmites inerentes à Administração Pública.

Tais reformas e serviços utilizam o dinheiro fornecido pela Administração Pública, tratando-se, portanto, de dinheiro público. Assim, mostra-se necessário agir de forma cautelosa, sendo imprescindível realizar a devida fiscalização quando da realização dos repasses aos Departamentos competentes. Tal fato, contudo, ainda que busque a segurança e a devida aplicação do dinheiro público, acaba por gerar uma maior morosidade para a conclusão do serviço, sendo que, por vezes, o cumprimento de um prazo específico torna-se inviável.

Ainda que assim não fosse, cabe acrescentar que, levando em conta o acolhimento da primeira sugestão formulada, quanto à implantação dos postes de iluminação apenas nos locais em que houver a necessidade de melhoria na iluminação, a



CÓPIA

André Marcon

RF 11284

Folha de informação n°
em 19/12/2011 (a) Daniela Mupiz Rodrigues

Auxiliar de Gabinete
SES-AJ

Do Processo n° 2011-0.308.642-8

realização de tal serviço exigirá um estudo prévio, conseqüentemente, tornando o prazo definido insuficiente.

Diante desta argumentação, faz-se necessário excluir do presente projeto de lei o artigo que determina um prazo específico para a adaptação das passarelas já existentes, de forma a torná-lo mais condizente com os parâmetros definidos para a realização dos trâmites inerentes à Administração Pública, garantindo seu devido cumprimento e aplicabilidade.

Dessa forma, considerando as alegações lançadas e as informações prestadas pelo Departamento de Iluminação Pública, acompanhando os entendimentos anteriormente expostos, sugiro que o Projeto de Lei n° 187/10 seja sancionado, desde que realizadas as devidas modificações nos seguintes aspectos:

Seja realizada a modificação proposta pela Assessoria Técnica de Obras e Serviços, de forma a substituir o texto do artigo 1°, § 1°, de "iluminação adequada, nas passarelas", para "iluminação adequada direcionada para as passarelas";

Seja incluído um novo parágrafo no artigo 1°, de forma a mencionar expressamente que "as modificações que, eventualmente, sejam realizadas serão suportadas pelas dotações orçamentárias futuras, a serem devidamente aprovadas";

Seja excluído o artigo 1°, § 2°, que prevê o prazo de 18 (dezoito) meses para a adaptação das passarelas já existentes aos termos previstos na lei.



Do Processo n° 2011-0.308.642-8

Submeto, contudo, à apreciação e consideração de Vossa
Senhoria.

São Paulo, 19 de dezembro de 2011.



FABIO SHIMAZAKI KUBOTA

OAB/SP n° 312.802

Assessoria Jurídica – SES-AJ

SES-G

Senhor Chefe de Gabinete,

Diante da manifestação da Assessoria Jurídica desta Pasta, que
acolho, submeto o presente à deliberação de Vossa Senhoria.

São Paulo, 19 de dezembro de 2011.


YUGO MOTOYAMA

Chefe da Assessoria Jurídica
Secretaria Municipal de Serviços





CÓPIA

Folha nº 37 do proc.
nº 01-187 de 2010

André Marcon

4 RF 11284

Folha de informação nº
em 19/12/2011 (a) *[assinatura]* Rodrigues
[assinatura] do Gabinete

Do Processo nº 2011-0.308.642-8

INTERESSADO: Departamento de Iluminação Pública - ILUME.

ASSUNTO: CMSP PL 187/10 – Diretrizes de Segurança Eficiente Observada nas passarelas de pedestres construídas e mantidas pelo município – Vereador Toninho Paiva SUBS (OF. SGP 572/11) – Memo 264/SGM-ATL-III/11.

SGM/ATL - CHEFIA

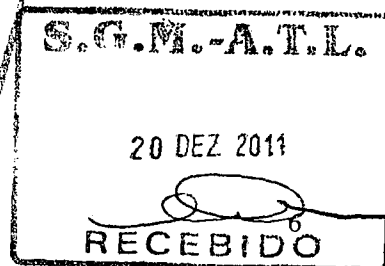
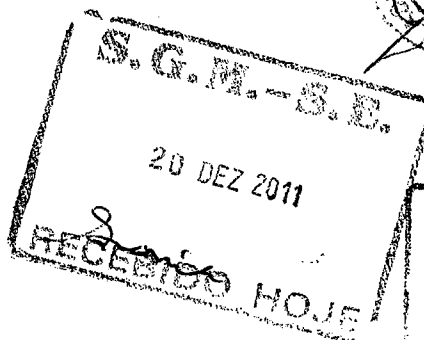
Senhora Assessora Especial,

Retornamos o presente à apreciação de Vossa Senhoria, com as competentes manifestações do Departamento de Iluminação Pública – ILUME e a Assessoria Jurídica desta Secretaria, as quais acompanho, recomendando a **SANÇÃO** do Projeto de Lei nº 187/10, desde que realizadas as modificações nos termos definidos pela Assessoria Jurídica desta Secretaria.

São Paulo, 19 de dezembro de 2011.

[assinatura]
FERNANDO ANTÔNIO DE BARROS GUERRA

Chefe de Gabinete
Secretaria Municipal de Serviços



Segue — juntado —, nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado — sob folha(s)
nº 38 e 39 Em 09/03/12

Caio Cesar Rodrigues *CC*
RF. 11.267 - Técnico Administrativo

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**16 - PAR
16- 00118/2012Folha nº 38 do proc.
nº 01-187 de 20 10
Caio César Rodrigues
RF 11.267 - SGP-12**PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 187/2010**

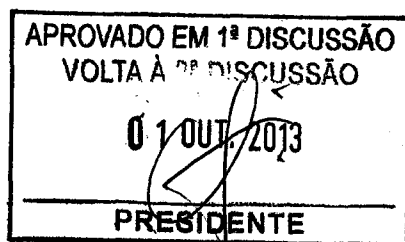
O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Toninho Paiva, visa instituir diretrizes de segurança, mais especificamente iluminação eficiente, a serem observadas nas passarelas de pedestres construídas e mantidas pelo Município.

A douta Comissão de Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente apresentou substitutivo que estabelece prazo (18 meses a partir da regulamentação da lei originada da propositura) de adaptação das passarelas existentes aos parâmetros definidos no projeto e, no caso das passarelas tombadas ou preservadas, submete as soluções técnicas à avaliação dos órgãos de preservação.

Solicitadas informações ao Executivo, ponderam os órgãos técnicos que "...muitas vezes a iluminação existente nos arredores de determinada passarela é suficiente para boa iluminação da mesma, como por exemplo a Passarela da Pça das Bandeiras, que tem ao seu redor postes de grande altura com luminárias adequadas, que garantem a iluminação aos usuários da citada passarela;... muitas vezes a melhor iluminação não necessariamente tem de estar presente no corpo da passarela,... a iluminação fixada na estrutura da passarela é muito vulnerável ao vandalismo e ou furtos;... necessidade de adotar linguagem precisa, de modo a não dar margem a várias interpretações do texto legal;... o prazo estabelecido no § 2º é muito curto" (18 meses para adaptação das passarelas existentes).

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor ao projeto, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer. Contudo, tendo em vista as informações do Executivo, apresentamos o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº**AO PROJETO DE LEI Nº 187/2010**

Dispõe sobre diretrizes de segurança eficiente a ser observada nas passarelas de pedestres construídas e mantidas pelo Município e das outras providências.

PREJUDICADO**16 NOV. 2016**

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º As passarelas para circulação de pedestres sobre ~~vias e rodovias~~ construídas e mantidas pelo Município observarão dispositivos de segurança para proteger as pessoas que delas fazem uso.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 39 do proc.
nº 07-187 de 20 10

CR
Celo César Rodrigues
RF 11.267 - SGP-12

§ 1º Considera-se dispositivo eficiente de segurança, a iluminação adequada direcionada para as passarelas e/ou iluminação adequada nas passarelas de pedestres construídas e mantidas pelo Município, a fim de garantir maior tranquilidade, visibilidade e proteção, àqueles que transitam pelo local.

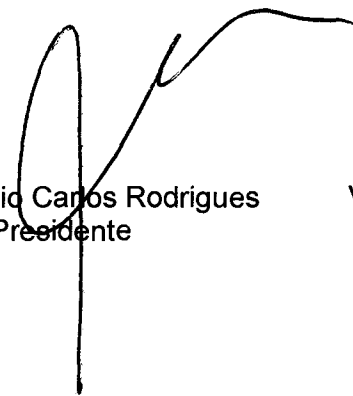
§ 2º No que se refere às passarelas existentes, que estiverem em desconformidade com o disposto nesta lei, deverão ser objeto de adaptações, quando necessárias, conforme cronograma de implantação a ser elaborado pelas Subprefeituras e aprovado pelo Departamento de Iluminação Pública – Ilume da Secretaria de Serviços - SES.

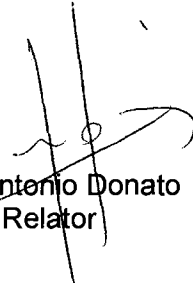
Art. 2º No caso de passarelas tombadas ou preservadas, as soluções técnicas propostas para o atendimento do disposto nesta lei, deverão ser submetidas à avaliação dos órgãos de preservação, conforme a legislação pertinente.

Art. 3º O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

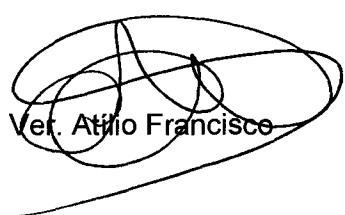
Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

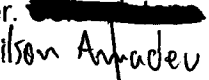
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, 07/03/2012

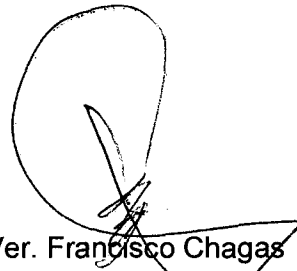

Ver. Antonio Carlos Rodrigues
Presidente


Ver. Antonio Donato
Relator


Ver. Anibal de Freitas

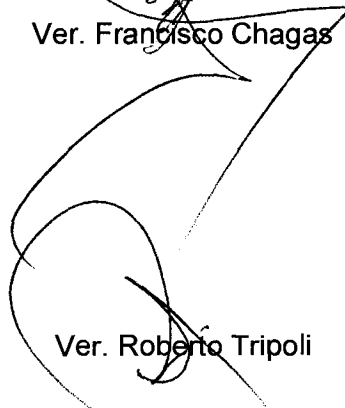

Ver. Atilio Francisco


Ver. ~~Adilson Amadeu~~
Adilson Amadeu


Ver. Francisco Chagas


Ver. Milton Leite


Ver. Ricardo Teixeira


Ver. Roberto Tripoli

17 - RELCOM
17- 00119/2012

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 09, 03, 12

Pág. 105 Col. 07

Conferido *CR*

Celo Cesar Rodrigues
Técnico Administrativo
RF. 11.267

A SGP-21

São Paulo. 9, 3, 12

CR

Celo Cesar Rodrigues
Técnico Administrativo
RF. 11.267

RECEBIDO SGP-21

Em 12, 03, 12

Roberto Cassio Gonçalves
Operador de Computador
RF. 101.262

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº(s)
_____ a folha de informação
sob nº 40 02/01/13

RP

Roberto Cassio Gonçalves
Assistente Parlamentar
RF. 101.262 - SGP.21



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 40

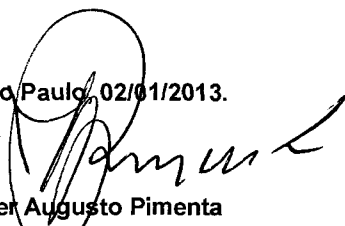
do processo nº 187 de 2010, 02 / 01 / 2013 (a) RJ

Roberto Cassio Gonçalves
Operador de Computador
RF 101.252

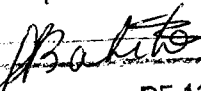
À SGP-33

PARA ARQUIVAMENTO, face ao disposto no artigo 275, caput, do Regimento Interno.

São Paulo, 02/01/2013.


Jader Augusto Pimenta
Supervisor - SGP.21
RF 10.860

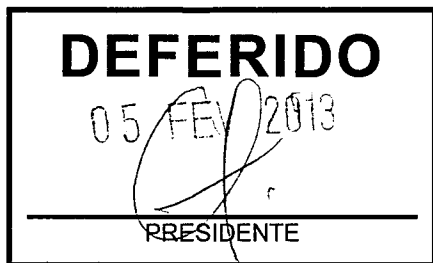
SEÇÃO	DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISOR	ARQUIVO GERAL
Proc. encerrado com	<u>40</u>
Arquivado em	<u>17/01/2013</u>
O Func.º	<u>Batista</u>


José Sousa Batista - RF 11.092
Técnico Administrativo

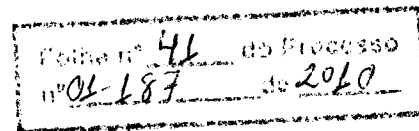
MAN 124307

Requerimento juntado(s), nesta data,
documentado(s) e protocolado(s) sob
nº 46 de Termo de Informação
sob nº 42 21 / 02 / 2013
Eliete L.S.

Eliete Lopes Silvério
RF 11.393 - SCP-33



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



Eliete Lopes Silvério
RF 11.393 - SGP-33

REQUERIMENTO

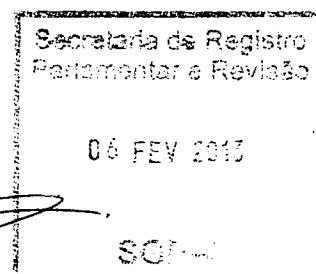
13 - RDS
13- 00016/2013

Senhor Presidente,

REQUEIRO, nos termos do art. 275, § 2º, do Regimento Interno, o retorno à tramitação da(s) proposição(ões) elencada(s) a seguir, de autoria do Vereador Toninho Paiva:

PL 17 / 1.993	PL 556 / 1.994	PL 350 / 1.996	PL 489 / 1.999	PL 486 / 2.004	PL 188 / 2.010
PL 173 / 1.993	PL 593 / 1.994	PL 381 / 1.996	PL 493 / 1.999	PL 487 / 2.004	PL 245 / 2.010
PL 351 / 1.993	PL 59 / 1.995	PL 486 / 1.996	PL 556 / 1.999	PL 8 / 2.005	PR 6 / 2.010
PL 597 / 1.993	PL 297 / 1.995	PL 487 / 1.996	PDL 15 / 2.000	PL 138 / 2.005	PR 9 / 2.010
PL 621 / 1.993	PL 299 / 1.995	PL 676 / 1.996	PL 54 / 2.000	PL 140 / 2.005	PL 28 / 2.011
PL 652 / 1.993	PL 518 / 1.995	PL 677 / 1.996	PL 76 / 2.000	PL 326 / 2.005	PL 380 / 2.011
PL 672 / 1.993	PL 691 / 1.995	PL 731 / 1.996	PL 207 / 2.000	PL 747 / 2.005	PL 605 / 2.011
PL 684 / 1.993	PL 806 / 1.995	PL 133 / 1.997	PL 258 / 2.000	PL 143 / 2.006	PL 5 / 2.012
PL 735 / 1.993	PL 832 / 1.995	PL 140 / 1.997	PL 317 / 2.000	PL 148 / 2.006	PL 6 / 2.012
PL 748 / 1.993	PL 878 / 1.995	PL 202 / 1.997	PL 37 / 2.001	PL 150 / 2.006	PL 21 / 2.012
PL 861 / 1.993	PL 917 / 1.995	PL 397 / 1.997	PL 550 / 2.001	PL 169 / 2.006	PL 22 / 2.012
PL 862 / 1.993	PL 1.176 / 1.995	PL 531 / 1.997	PDL 52 / 2.002	PL 438 / 2.006	PL 24 / 2.012
PL 62 / 1.994	PL 1.183 / 1.995	PL 794 / 1.997	PDL 68 / 2.002	PL 527 / 2.006	PL 70 / 2.012
PL 63 / 1.994	PL 1.206 / 1.995	PL 823 / 1.997	PL 55 / 2.002	PL 660 / 2.006	PL 94 / 2.012
PL 93 / 1.994	PL 1.226 / 1.995	PL 917 / 1.997	PL 317 / 2.002	PDL-9 / 2.007	PL 138 / 2.012
PL 109 / 1.994	PL 1.282 / 1.995	PL 1.119 / 1.997	PL 380 / 2.002	PL 81 / 2.007	PL 143 / 2.012
PL 110 / 1.994	PL 1.283 / 1.995	PR 24 / 1.997	PL 704 / 2.002	PL 374 / 2.007	PL 148 / 2.012
PL 124 / 1.994	PL 1.344 / 1.995	PL 96 / 1.998	PL 13 / 2.003	PL 525 / 2.007	PL 177 / 2.012
PL 161 / 1.994	PL 1.389 / 1.995	PL 119 / 1.998	PL 111 / 2.003	PL 550 / 2.007	PL 182 / 2.012
PL 171 / 1.994	PL 1.472 / 1.995	PL 127 / 1.998	PL 269 / 2.003	PL 551 / 2.007	PL 258 / 2.012
PL 218 / 1.994	PL 1.580 / 1.995	PL 150 / 1.998	PL 352 / 2.003	PL 655 / 2.007	PL 313 / 2.012
PL 224 / 1.994	PL 1.581 / 1.995	PL 183 / 1.998	PL 513 / 2.003	PL 226 / 2.008	PL 314 / 2.012
PL 292 / 1.994	PR 25 / 1.995	PL 201 / 1.998	PL 519 / 2.003	PL 569 / 2.008	PL 317 / 2.012
PL 293 / 1.994	PL 10 / 1.996	PL 244 / 1.998	PL 677 / 2.003	PL 570 / 2.008	PL 379 / 2.012
PL 295 / 1.994	PL 107 / 1.996	PL 284 / 1.998	PL 678 / 2.003	PL 140 / 2.009	PL 397 / 2.012
PL 320 / 1.994	PL 131 / 1.996	PL 303 / 1.998	PL 717 / 2.003	PL 336 / 2.009	PR 11 / 2.012
PL 344 / 1.994	PL 207 / 1.996	PL 403 / 1.998	PR 24 / 2.003	PL 625 / 2.009	
PL 351 / 1.994	PL 232 / 1.996	PL 625 / 1.998	PL 287 / 2.004	PL 675 / 2.009	
PL 376 / 1.994	PL 286 / 1.996	PL 38 / 1.999	PL 303 / 2.004	PL 755 / 2.009	
PL 399 / 1.994	PL 301 / 1.996	PL 182 / 1.999	PL 314 / 2.004	PL 185 / 2.010	
PL 401 / 1.994	PL 320 / 1.996	PL 183 / 1.999	PL 389 / 2.004	PL 187 / 2.010	

Sala das Sessões, 05 de fevereiro de 2013



Vereador Milton Leite
Líder do Bloco Partidário DEM/PR



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 42

do processo nº 06-187 de 20 10 21 02 2013 (a) Eliete L.S.

Eliete Lopes Silvério
RF 11.393 - SGP-33

À SGP.33

Sra. Supervisora,

Encaminho o presente requerimento para o desarquivamento da propositura indicada no RDS 13-0016/2013.

20/02/2013


SOLANGE RAINONE DOS SANTOS
Supervisora da Equipe de Controle do Processo Legislativo
SGP.22

À SGP.-22

Sra. Supervisora,

Conforme solicitado pelo RDS nº 13-0016/2013, segue o presente expediente para volta à tramitação.

21/02/2013

ADRIANA DE FRANÇA SILVA
Supervisora de Equipe de Arquivo Geral
SGP.33

Recebido em SGP-22.

22/2/13

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

21
09, 04, 2013

Solange
Eduardo Akamino
Eduardo

RECEBIDO SGP-21
Em 12, 04, 2013

Eduardo Akamino
Técnico Administrativo
RF: 11.325

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) rubricado(s)
sob nº(s) 43 a — e
folha de informação sob
nº — 07.10.13

Cesar Almeida
Técnico Administrativo
R.F 11.366

César Ottoni
Técnico Administrativo

R.F. 11.366

- "PL 187/2010, do Vereador TONINHO PAIVA (PR). Dispõe sobre diretrizes de segurança eficiente a ser observada nas passarelas de pedestres construídas e mantidas pelo Município e dá outras providências. FASE DA DISCUSSÃO: 1ª. APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA. HÁ SUBSTITUTIVO DAS COMISSÕES DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE E FINANÇAS E ORÇAMENTO."

O SR. PRESIDENTE (José Américo - PT) - Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o substitutivo da Comissão de Finanças e Orçamento ao PL 187/2010. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora.
(Pausa) Está aprovado em primeira discussão, volta em segunda.

Segue m juntado 5, neste data documento(s)
e para de informação rubricado sob folha(s)
nº 4M a 45 Em 28 / 03 / 16

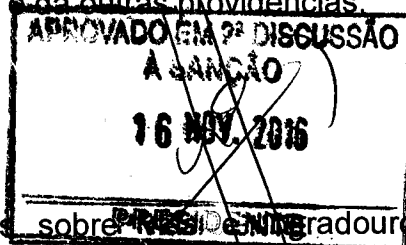
Carmen Cristina Malavazzi
17 - SGP-12



SUBSTITUTIVO Nº AO PROJETO DE LEI Nº 187/2010
Vereador Toninho Paiva

Folha nº 44 do
Processo nº 01-187/10
Carmen Cristina Malavazzi
RF. 11.197

Dispõe sobre diretrizes de segurança eficiente a ser observada nas passarelas de pedestres construídas e mantidas pelo Município e dá outras providências.



A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º. As passarelas para circulação de pedestres construídas e mantidas pelo Município observarão dispositivos de segurança para proteger as pessoas que delas fazem uso.

§ 1º. Considera-se dispositivo eficiente de segurança, a iluminação adequada direcionada para as passarelas e/ou iluminação adequada nas passarelas de pedestres construídas e mantidas pelo Município, a fim de garantir maior tranquilidade, visibilidade e proteção, àqueles que transitam pelo local.

§ 2º. O Executivo disporá a respeito da implantação de iluminação pública para as passarelas existentes que dela necessitar.

Art. 2º. No caso de passarelas tombadas ou preservadas, as soluções técnicas propostas para o atendimento do disposto nesta lei, deverão ser submetidas à avaliação dos órgãos de preservação, conforme a legislação pertinente.

Art. 3º. O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Handwritten signatures and initials, including "Toninho Paiva" and "Carmen Cristina Malavazzi", along with a stamp: EQUIPE DE PLANEJAMENTO 02 JUL 2014.

SECRET

Passemos ao item seguinte.

– “PL 187/2010, do Vereador TONINHO PAIVA (PR). Dispõe sobre diretrizes de segurança eficiente a ser observada nas passarelas de pedestres construídas e mantidas pelo Município e dá outras providências. FASE DA DISCUSSÃO: 2ª DO SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO. APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA”.

O SR. PRESIDENTE (Gilson Barreto - PSDB) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. Há, sobre a mesa, substitutivo para leitura, que será encaminhado à publicação e posteriormente às comissões competentes.

Segue m. juntado 5, nota data documental
e papel de informação rubricado por folha(s)
nº 46 a 48 Em 28/03/16
Carmen Cristina Malvezzi
RF. 11.197 - SGP-12



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº	46	do	187/10
Processo nº	PL 365/16		
Carmen Cristina Malavazzi			
RF. 11.197			

PAR

365/2016

pl0187-10

PARECER CONJUNTO Nº DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA; DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE; DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O SUBSTITUTIVO APRESENTADO EM PLENÁRIO AO PROJETO DE LEI Nº 0187/10.

Trata-se de Substitutivo apresentado em Plenário ao projeto de lei nº 187/10, de iniciativa do nobre Vereador Toninho Paiva que institui diretrizes de segurança a ser observadas nas passarelas de pedestres construídas e mantidas pelo Município.

O Substitutivo visa aprimorar a proposta original e reúne condições para ser aprovado, eis que encontra fundamento no artigo 37, "caput", da Lei Orgânica Paulistana, segundo o qual a iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou Comissão Permanente da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos Cidadãos.

Por outro lado, consoante o disposto nos artigos 30, inciso I, da Constituição Federal compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, dispositivo com idêntica redação no artigo 13, inciso I, da Lei Orgânica do Município.

Por interesse local, segundo Dirley da Cunha Junior (*In*, Curso de Direito Constitucional, 2ª edição, Salvador: Juspodivm, p.841) entende-se, não aquele interesse exclusivo do Município, mas seu interesse predominante, que o afete de modo mais direto e imediato.

Cumpra observar que a propositura não invade seara de administração do Executivo na medida em que apenas institui diretriz programática a ser observada pelo Executivo na construção de passarelas de pedestres, não impondo a prática de ato concreto de administração.

Pelo exposto somos,

PELA LEGALIDADE.

Quanto ao mérito, as Comissões entendem inegável o interesse público da proposta, razão pela qual se manifestam

FAVORAVELMENTE ao Substitutivo.

Quanto aos aspectos financeiros a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, vez que as despesas com a execução do Substitutivo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

FAVORÁVEL, portanto, o parecer.

Sala das Comissões Reunidas



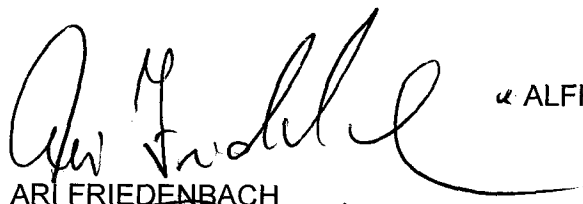
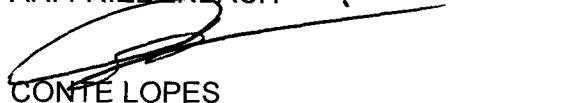
**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

RELCOM
368/2016

pl0187-10

16/03/16
Folha nº 47 do
Processo nº PC-365 18-1109
Carmen Cristina Malavazzi
R. 11.197

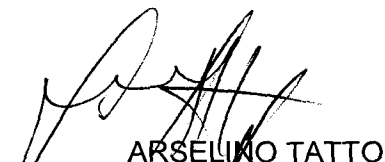
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA


ARI FRIEDENBACH

CONTE LOPES

• EDUARDO TUMA

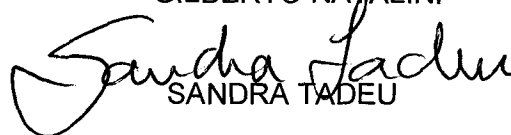
MÁRIO COVAS NETO

• ALFREDINHO


ARSELINO TATTO

• DAVID SOARES

GILBERTO NATALINI


SANDRA TADEU

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE


GILSON BARRETO

DALTON SILVANO

JULIANA CARDOSO


PAULO FRANGE

GEORGE HATO


NEILO RODOLFO

• SOUZA SANTOS



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pl0187-10

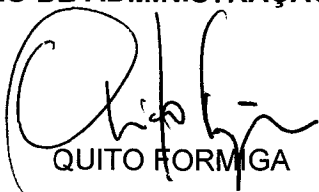
Folha nº 48 do
Processo nº 187/10
Carmen Cristina Malavazzi
RF 11.197

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA


ALESSANDRO GUEDES

AURÉLIO MIGUEL

MARQUITO

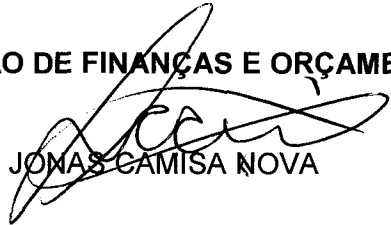

QUITO FORMIGA

ANDREA MATARAZZO

LAÉRCIO BENKO

USHITARO KAMIA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO


JONAS CAMISA NOVA

ABOU ANNI


ATÍLIO FRANCISCO

EDIR SALES


OTA


ADOLFO QUINTAS

AURÉLIO NOMURA


JAIR TATTO


RICARDO NUNES

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 23 / 03 / 2016
Pág. 249/250 Col. 4/1

Conferido

CLAUDINEIA DE SOUTA
RF 52.232

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) rubricado(s)
sob nº(s) 49 e
folha de informação sob
nº 50. 17. 11. 16

Marcia Gazoti
Auxiliar Técnico Administrativo
RF 91.539

Orçamento (ENCERRADA A DISCUSSÃO). Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara. Há Substitutivo da Liderança do Governo.”

O SR. PRESIDENTE (Antonio Donato - PT) – A discussão já está encerrada. A votos o PL 187/2010, na forma do Substitutivo da Liderança do Governo. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado. Vai à sanção.

Passemos ao item seguinte.

- “PL 245/2010, do Vereador TONINHO PAIVA (PR). Institui critérios gerais para instalações das áreas destinadas ao atendimento de idosos em hospitais e clínicas de saúde, e dá outras providências. FASE DA DISCUSSÃO: 1ª. Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.”

O SR. PRESIDENTE (Antonio Donato - PT) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos PL 245/2010. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado. Volta em segunda discussão.

Passemos ao item seguinte.

- “PL 380/2011, do Vereador TONINHO PAIVA (PR). Declara a obra de Adoniran Barbosa patrimônio histórico cultural imaterial do Município de São Paulo, e dá outras providências. FASE DA DISCUSSÃO: 2ª. Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.”

O SR. PRESIDENTE (Antonio Donato - PT) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o PL 380/2011. Os Srs. Vereadores favoráveis



do processo nº 01-0187 de 2010

17/11/2016

(a)

Márcia Gazoti
RF 51.539

À SGP.23

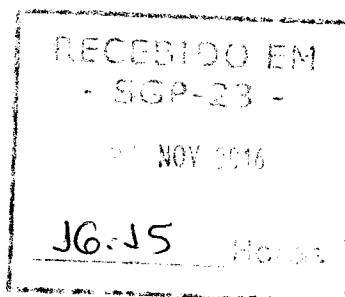
Sr. Supervisor,

O Substitutivo do Líder de Governo de folha nº 44 ao presente Projeto de Lei foi aprovado em 2ª Discussão e Votação na 399ª Sessão Extraordinária da 16ª Legislatura, no dia 16 de novembro de 2016.

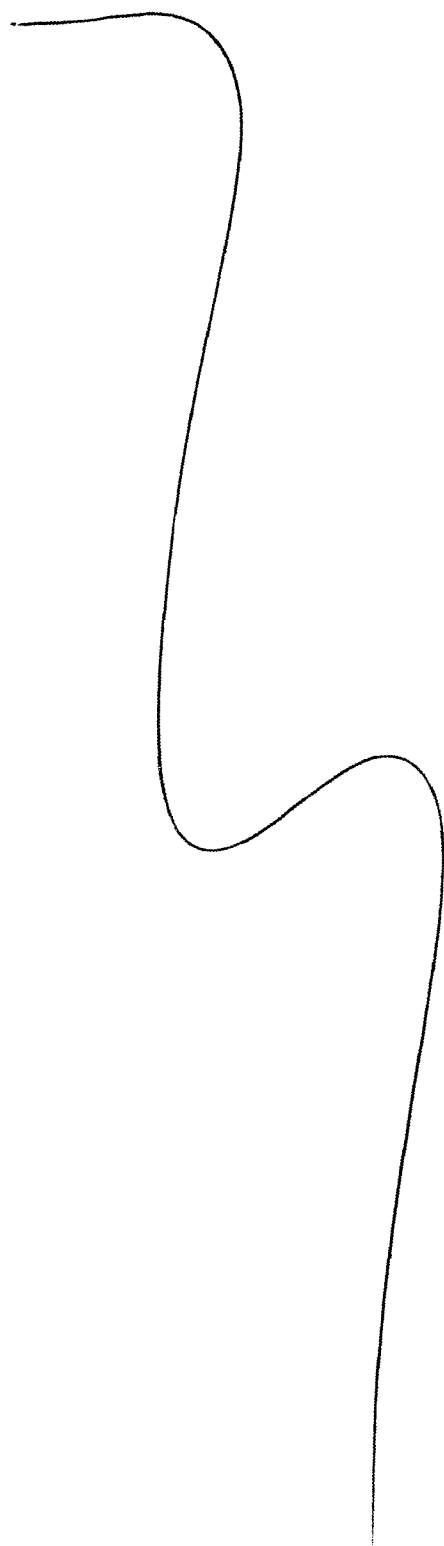
Encaminho os presentes autos para elaboração dos documentos pertinentes à sanção do respectivo Projeto de Lei.

17/11/2016

Solange Rainone dos Santos
Secretária de Apoio Legislativo
SGP.2



Jose Cristino Souza Santos
Técnico Administrativo
RF 10963



5/5
5/5
09 12 16



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PRESIDÊNCIA

01-187 81 10

São Paulo, 17 de novembro de 2016.

Ofício SGP-23 nº 2535/2016

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência texto da lei aprovada pela Câmara em sessão de 16 de novembro do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 187/10, de autoria do Vereador Toninho Paiva, que dispõe sobre diretrizes de segurança eficiente a serem observadas nas passarelas de pedestres construídas e mantidas pelo Município e dá outras providências.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração e respeito.


ANTONIO DONATO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Fernando Haddad
Prefeito do Município de São Paulo.

ARS/okm



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

01-187/10

LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 16 DE NOVEMBRO DE 2016

Cópia extraída de fls. 44 do processo
(PROJETO DE LEI Nº 187/10)
(VEREADOR TONINHO PAIVA – PR)

Dispõe sobre diretrizes de segurança eficiente a serem observadas nas passarelas de pedestres construídas e mantidas pelo Município e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 16 de novembro de 2016, decretou a seguinte lei:

Art. 1º As passarelas para circulação de pedestres sobre vias e logradouros construídas e mantidas pelo Município observarão dispositivos de segurança para proteger as pessoas que delas fazem uso.

§ 1º Considera-se dispositivo eficiente de segurança a iluminação adequada direcionada para as passarelas e/ou iluminação adequada nas passarelas de pedestres construídas e mantidas pelo Município, a fim de garantir maior tranquilidade, visibilidade e proteção àqueles que transitam pelo local.

§ 2º O Executivo disporá a respeito da implantação de iluminação pública para as passarelas existentes que dela necessitarem.

Art. 2º No caso de passarelas tombadas ou preservadas, as soluções técnicas propostas para o atendimento do disposto nesta lei deverão ser submetidas à avaliação dos órgãos de preservação, conforme a legislação pertinente.

Art. 3º O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São Paulo, 17 de novembro de 2016.


ANTONIO DONATO
Presidente

ARS/okm

01-187^{SS} 16



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

São Paulo, 21 de novembro de 2016.

Recebi ofício SGP-23 nº 2535/2016, de 17/11/2016, encaminhando ao Executivo texto da lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 187/10, de autoria do Vereador Toninho Paiva.

RECEBIDO
SGM/ATL

21/11/16


Albertina Florentino de Souza
RF: 793.092.5
SGM/ATL



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 54

do processo nº 01-187 de 20.10.2019/12/16 (a)

Conforme publicação ocorrida no DOC de 09/12/2016, pág. 01, col. 01, foi atribuído a esta matéria o nº de LEI 16.585, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2016.

À SGP-33,
Senhor Supervisor.

Processo encerrado para esta Unidade.
Para arquivamento.
SGP-23, 09/12/2016.


ANDERSON ROGERIO DE SOUZA
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

EM BRANCO

Segue juntado nesta data 13/12/2016 documento
e papel para informação do
rubricado sob nº 55
Funcionário René G. Barreto

René G. Barreto
RF 11.000



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 55
do processo **01-187** de **2010** 13/12/2016

René Gonçalves Barreto
RF 11069

SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Requisitado em 21/02/2013
Arquivado novamente em 13/12/2016
Com 55 fls.
O Funcionário

René Gonçalves Barreto
RF 11069